

Assembleia Municipal

Vila do Conde

Ass M
12

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA¹

09 de julho de 2015

--- Aos **nove** dias do mês de **julho** de **dois mil e quinze**, nesta cidade de Vila do Conde, no Auditório Municipal, reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, expressamente convocada para o efeito, com a seguinte Ordem de Trabalhos: **1** – Período da Ordem do Dia: Autorização para alienação do lote quatro pelo valor de quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos e de uma parcela de terreno pelo valor de duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos, a constituir como lote seis no âmbito de aditamento ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 6/94 (valores médios resultantes das várias avaliações juntas), tendo em consideração o ofício n.º 6894 da Câmara Municipal de 19/06/2015, que se anexa conjuntamente com o ofício que o originou.-----

--- O Presidente da Assembleia Municipal, Eng.º Mário Almeida, coadjuvado pelos Secretários Dr. Abel Maia e Dr. Vitor Carvalho, procedeu à chamada e verificou a existência de quórum. Abriu a sessão pelas vinte e uma horas e vinte e cinco minutos.--

--- Encontravam-se também presentes: a Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Elisa Ferraz e os Vereadores Eng.º António Caetano, Dr.ª Lurdes Alves, Eng.º Rui Aragão, Dr. Miguel Paiva, Eng.º Constantino Silva, Dr.ª Fernanda Laranjeira.-----

--- Pediram a suspensão dos respetivos mandatos, justificando as faltas, os deputados Dr.ª Maria Fátima Maia F. da Silva, Paulo Alexandre Andrade Oliveira e Gracinda Assunção Ferreira Morais do PSD, substituídos pelos membros da lista do PSD Carlos Manuel Rei Miranda, Epifânio Manuel da Silva Bertão Campos Vinhas e Maria Adélia da Silva Ferreira, que tomaram posse, o mesmo sucedendo com os deputados do PS Ana Maria Lima Abreu e Ana Luísa G. Nascimento Beirão, substituída por António Pontes da Silva e José Manuel Laranja. -----

--- Os Presidentes das Juntas da União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó e da Freguesia de Vila Chã pediram a sua substituição pelos Secretários, respetivamente José António Francisco Rodrigues e Henrique José Martinho Santos, que tomaram posse. -----

--- Faltaram os deputados do PSD Ricardo Augusto Pereira Santos e Filipe Manuel Ferreira Santos e os Presidentes da Junta de Freguesia de Mindelo e da União de Freguesias de Malta e Canidelo. -----

---O Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão, pelas vinte e uma horas e trinta e cinco minutos.-----

¹ Faz parte da ata a gravação da sessão que se anexa.

Assembleia Municipal

Vila do Conde

--- O Presidente da Assembleia Municipal, procedeu a uma breve explicação sobre o modo de funcionamento da sessão. -----

--- A deputada do PSD Carla Palhares colocou um ponto de ordem à mesa².-----

----- O deputado do CDS/PP Afonso Ferreira apresentou um requerimento³, o qual, na votação, foi rejeitado com doze votos a favor (PSD, CDS, CDU e Abel Maia do PS), nenhuma abstenção e com os restantes votos a favor. Nesta fase ainda não estavam presentes os deputados José Agapito Gesteira Orge e o Presidente da Junta da União de Freguesias de Bagunte/Ferreiró/Outeiro Maior/Parada. -----

--- De seguida passou-se à discussão do Ponto Único da Ordem de Trabalhos.-----

--- Intervieram o Presidente da Mesa da Assembleia para dar conhecimento da correspondência trocada com a Presidente da Câmara, António Castro do PS, Luís Vilela do PSD, Pedro Martins da CDU, Afonso Ferreira do CDS/PP, José Agapito do PPM, João Fonseca do PS, Nuno Maia do PSD e a Presidente da Câmara. -----

--- De seguida procedeu-se à votação da autorização para alienação. Foi aprovada com a abstenção do Presidente da Junta de Freguesia de Árvore, com os votos contra dos deputados Manuel Gonçalves Amorim, José Agapito Gesteira Orge, Silvino Moreira Marques, Carla Micaela Palhares, António Luís Vilela Baptista, Nuno André Santos Maia, Pedro Miguel da Rocha Martins, José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Epifânio Manuel da Silva Bertão Campos Vinhas, Carlos Manuel Rei Miranda, Maria Adélia da Silva Ferreira, do Presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro e Abel Manuel Barbosa Maia, e com 30 votos favoráveis.-----

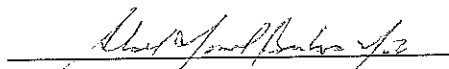
--- De seguida foi colocada à votação a minuta da ata da sessão, a qual foi aprovada com os votos contra dos deputados do PSD e restantes votos favoráveis.-----

--- O Presidente da Assembleia Municipal deu os trabalhos por encerrados pelas vinte e três horas e três minutos. -----

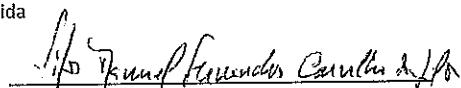
--- Registe-se que, no decorrer dos trabalhos, se verificou pontualmente algum burburinho, proveniente de palmas ou contestação, sem ser nada de especial que pudesse impedir ou sequer perturbar o prosseguimento da reunião.



Engº Mário H. Moreira Almeida



Dr. Abel Maia



D/. Vítor Carvalho

² Doc. 1 que se anexa.

³ Doc 2 que se anexa.

Partido Social Democrata
Grupo Municipal de Vila do Conde

PONTO DE ORDEM À MESA relativamente à alínea a) da ordem de trabalhos

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal e respetiva mesa
Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal e ilustres Vereadores
Exmos. Srs. Deputados Municipais
Digníssimo Público

A autorização aqui submetida à apreciação desta Assembleia Municipal prende-se com a polémica construção de um edifício num terreno contíguo à Igreja do Nosso Senhor dos Navegantes. Visto se tratar de uma matéria sensível à população de Vila do Conde, em geral, e, em particular, à população das Caxinas, e de tal forma recheada de trapalhadas de contornos duvidosos, quer por parte do actual, quer por parte do anterior Executivo camarário, não podemos deixar de levantar uma questão prévia à discussão da ordem de trabalhos e, como tal, vem fazer um ponto de ordem à mesa.

Todos sabemos que, na passada reunião da Assembleia Municipal, foi retirada a al. r) do ponto 2 da sua ordem de trabalhos, a qual consistia na apreciação do “Acordo sobre arranjo a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes”, assunto esse que, previamente, havia sido levado a reunião do executivo e aprovado com 4 votos contra do PSD e 4 votos a favor do PS mais o voto de qualidade da Sra. Presidente.

Tendo a apreciação de tal assunto sido relegado para posterior reunião desta assembleia, julgávamos nós que seria esse o assunto sobre o qual nos iríamos debruçar esta noite. No entanto, eis que, para nosso espanto, o ponto único da ordem de trabalhos desta assembleia é nem mais nem menos do que: **a) Autorização para alienação do Lote 4 pelo valor de 424.494,69 € e de uma parcela de terreno pelo valor de 257.467,86 €, a constituir como Lote 6 no âmbito de aditamento ao loteamento urbano titulado pelo Alvará n.º 6/94 (valores médios resultantes de várias valiações juntas), tendo em consideração o ofício n.º 6894 da Câmara Municipal de 19/06/2015, que se anexa conjuntamente com o ofício que a originou.**

Para além de não concordarmos com esta alteração na ordem de trabalhos, entendemos que não foram observadas as formalidades legais que o caso exige.

Com efeito, Sr. Presidente, existem alguns aspectos básicos da organização administrativa do país, nomeadamente as autarquias locais e seus órgãos, cujo regime jurídico se encontra estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os quais não podemos deixar de chamar a sua atenção.

Em primeiro lugar, importa recordar que os municípios são compostos por dois órgãos colegiais: a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

A Câmara é o órgão executivo do município, sendo composta pelo Presidente e seus Vereadores; enquanto, a Assembleia é o órgão deliberativo a quem cabe fiscalizar a actuação da Câmara e que, em grande parte dos casos, aprecia propostas apresentadas pela Câmara e previamente aprovada por este órgão colegial.

Ora, sendo a Câmara um órgão colegial, seria de esperar que a convocação estivesse acompanhada da respetiva deliberação em submeter este em concreto assunto à autorização da assembleia municipal, autorização essa, de resto, imperativa.

Sr. Presidente, procurámos mas não encontramos a dita deliberação do executivo, porque ela não existe, e não existe porque o assunto não foi sequer levado à reunião do executivo, como era suposto. Donde se conclui que o acto enferma de ilegalidade, pelo que, sendo aprovada a autorização aqui em causa, a deliberação da assembleia será anulável em recurso contencioso administrativo.

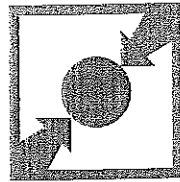
Por isso, questionamos: meus senhores, querem ser cúmplices deste tipo de atuação?

Pelos contornos duvidosos, pelo sistemático atropelo da lei e reiterado desrespeito por esta casa por parte do executivo camarário, com a conivência da Mesa da Assembleia, o PSD não será certamente cúmplice deste tipo de atuação e irá votar contra, exorta os demais partidos com assento nesta Assembleia a não permitir a autorização de tal alienação.

Muito obrigada.

09.07.2015

Micaela Palhares



Requerimento

EXMO SENHOR
 PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
 SENHORES DEPUTADOS
 SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
 MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Senhores deputados

Considerando que:

1— De acordo com o período da ordem do dia "a) AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 4 PELO VALOR DE 424.494,69 € E DE UMA PARCELA DE TERRENO PELO VALOR DE 257.467,86 €, A CONSTITUIR COMO LOTE 6 NO ÂMBITO DE ADITAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO TITULADO PELO ALVARÁ Nº 6/94 (VALORES MÉDIOS RESULTANTES DAS VÁRIAS AVALIAÇÕES JUNTAS), TENDO EM CONSIDERAÇÃO O OFÍCIO Nº 6894 DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19/06/2015, QUE SE ANEXA CONJUNTAMENTE COM O OFÍCIO QUE O ORIGINOU".

2 – Tendo presente o conteúdo do Ofício Nº 6894, da Câmara Municipal de 19/06/2015, que originou a marcação da presente, na qual solicita autorização de alienação das duas parcelas mencionadas no articulado antecedente e alega: "Justifica-se a alienação destes lotes dado que o valor global da sua avaliação não excede o apurado pela Comissão Municipal de Avaliação e pelo Departamento de Administração Geral e Financeira na quantificação efetuada da compensação justa pela redução da edificabilidade do lote 1 e da paragem dos trabalhos verificada, compreendendo: os custos de construção a demolir, a reconstrução e reforço da estrutura, a paragem dos trabalhos, e imobilização do estaleiro, apoio técnico, direito de superfície perpétuo e perda de capacidade construtiva, e que não contempla outros danos que seguramente se verificam ou verificarão, mas que o Município não pode objetivamente quantificar-, como sejam os emergentes do incumprimento quer dos contratos promessa do compra e venda celebrados pelo promotor com os adquirentes das frações quer dos contratos de empreitada e subempreitada, bem como os resultantes da desvalorização motivada pela alteração das tipologias das frações. Em qualquer dos casos, sempre inferior ao valor

reclamado pelo Promotor Imobiliário".

3 – Por outro lado, não se anexou à Convocatória, como documento essencial, a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a sociedade Nova Vaga – Construções Imobiliárias, S.A., sendo nos termos legais a sua negociação da competência da Câmara Municipal, no entanto, não deixa de abranger matéria da competência desta Assembleia, como seja, a alienação dos dois referidos lotes como contrapartida.

4 – Por outro lado, também não se anexou à Convocatória o Relatório da Comissão Arbitral, anunciada pela Sra. Presidente de Câmara, no dia 26 de fevereiro, do corrente ano, pelo que se desconhece, em absoluto, dos valores apurados e respetivos critérios de apuramento, razão pela qual esta Assembleia tem que a considerar omissa para feitos da sua deliberação.

5 – Não é compreensível, nem justificável, a minuta de acordo, porque razão é constituído o direito de superfície perpétuo sobre a faixa de terreno originada pelo recuo de 3 metros, ao longo de todo o alçado lateral sul, em todos os prédios acima da cota de soleira e não em propriedade plena.

6 – No entanto, é do conhecimento público que o prédio em construção invadiu terreno do domínio público municipal, em cerca de 40 cm, razão pela qual o promotor ordenou, acima do solo, a sua retificação. E pergunta-se, e no subsolo, será que não continua a invadir os mesmos 40 cm? Então, será que com a assinatura do referido acordo não vai a Câmara Municipal querer ou está a legalizar uma ilegalidade cometida pelo promotor? Sendo que estará a assinar um documento parcialmente ferido de ilegalidade e anulável? Convém não esquecer que alguns dos senhores deputados foram defensores do embargo da obra, com fundamento da implantação do edifício para além do terreno licenciado, o que ainda parece verificar-se!

7 – Não restam dúvidas, a nenhum dos senhores deputados, que ninguém está acima da lei e nós temos o estrito dever de a cumprir e nos seus precisos termos, ao que nos encontramos vinculados, razão porque não podemos embarcar em deliberações "cegas", "obscuras" ou até "insuficientes", o que parece consubstanciar a presente proposta em apreço.

8 – Um dos pressupostos da fundamentação do ato administrativo consiste na comunicação explícita das razões que levam o seu autor a praticá-lo ou dotá-lo de certo conteúdo, o que não se verifica pelo aqui apresentado pela Câmara Municipal, na medida em que é omissa quanto aos seus requisitos e não apresenta qualquer parecer, informação ou proposta fundamentada a esta Assembleia, afim de que se

possa aferir da sua legalidade e apreciar e votar conscientemente e de acordo com a lei, avaliados que sejam os fundamentos de facto e de direito da justeza da decisão.

9 - Pelo que não pode esta Assembleia votar, por falta de satisfação dos seus requisitos, a proposta em apreciação, sob pena de estar a dar cobertura à formulação de um ato administrativo passível de ilegalidade e, por consequência anulável, o que ocorrerá se a eventual votação for favorável, consubstanciando-se num "voto no escuro", o que não aceitamos e concordamos.

10 - Além do mais e como não há certeza quanto à ilegalidade cometida pelo promotor com a implantação do edifício, para além do legalmente autorizado, ou seja, com a invasão no subsolo de 40 cm do domínio público, não pode o dito acordo estar a dar cobertura a uma ilegalidade, sob pena de anulabilidade de todos os atos.

11 - Em súmula, por omissão de documentos que deveriam acompanhar a convocatória, afim de que todos os senhores deputados os pudessem analisar e verificar a sua conformidade legal e por se vislumbrar que com a votação do único ponto da ordem de trabalhos esta Assembleia está a dar cobertura à celebração de um acordo, este que por sua vez está a dar cobertura a uma ilegalidade cometida pelo promotor e ainda não sanada, o mesmo é dizer que o acordo dá cobertura a uma ilegalidade insanável, hoje e para o futuro.

PROPÕE-SE:

I - Seja votado a retirada do único ponto da ordem de trabalhos, pelos fundamentos supra mencionados e outros tidos por convenientes por esta Assembleia.

Para a sua eventual não aprovação,

II - Nos termos legais, tem o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia o poder de reagir judicialmente, por meio de requerimento da providência cautelar adequada, contra a deliberação tomada por este órgão por ilegal, na medida em que dá cobertura a um ato administrativo emanado da Câmara Municipal, ferido de ilegalidade, por anulável e como tal impugnável.

Sob pena de virmos todos a ser coniventes de uma situação a que esta Assembleia não deu causa.

O Deputado Municipal

Afonso Ferreira

